GRUPO PEDAGO

CÓDIGO DE CONDUTA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Grupo Pedago, iniciado em 1971 por Augusto Pais Martins, conta com mais de 50 anos de existência, sendo, por isso, um dos mais antigos grupos de ensino privado de Portugal, abrangendo todos os níveis de ensino do país, superior e não superior. Na área da educação, o Grupo Pedago, através da Pedago – Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, Lda., com sede na Rua Marquesa D'Alorna, n.º 12, Lojas C e D - Bons Dias, 2620-271 Ramada, instituiu o ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro - ISCE Douro, o Instituto de Ciências Educativas e o Externato Pica-Pau.

Em Odivelas, onde foi fundado, é a maior unidade de serviços e o segundo maior empregador, tendo contribuído, ao longo de toda a sua história, para a formação e educação de milhares de pessoas, uma vez que sempre teve como pedra basilar a continuidade no percurso académico de um aluno. Na verdade, um aluno pode desenvolver toda a sua carreira académica no Grupo Pedago, desde o berçário até ao mestrado, desenhando uma carreira bem estruturada com base numa educação superior, professores de referência e exigência no método de ensino.

Com o propósito de manter uma posição de excelência no ensino privado português, o Grupo Pedago dá cumprimento à legislação que define e implementa mecanismos e regras de conformidade, designadamente o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral deProteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei no 58/2019, de 8 de agosto e a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, adotando o presente Código de Conduta para efeitos de implementação do programa de cumprimento normativo.

Este Código de Conduta define um conjunto de valores e de normas que devem inspirar a prática

do Grupo Pedago no âmbito do desenvolvimento das suas atividades de investigação científica, de ensino e no âmbito da interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, de respeito pela justiça e equidade, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos Estatutos e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 1.°- OBJETO

O Código de Conduta do Grupo Pedago, aqui considerando a Pedago – Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, Lda., com sede na Rua Marquesa D'Alorna, n.º 12, Lojas C e D - Bons Dias, 2620-271 Ramada, e todas as entidades por si instituídas, ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro - ISCE Douro, Instituto de Ciências Educativas e Externato Pica-Pau, define e determina o cumprimento de valores e normas de conduta que presidem a toda a atuação na área educativa, mas também na interação com a comunidade onde se inserem: equidade e justiça, respeito pela dignidade humana, não discriminação e igualdade de oportunidades, prevenção da corrupção e infrações conexas, responsabilidade pessoal e profissional, obediência à lei e à regulamentação normativo interna.

ARTIGO 2.º- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta vincula de forma transversal todos os membros que integram o Grupo Pedago, nomeadamente a:

a) Membros dos órgãos de gestão da Pedago – Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, Lda., do ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro- ISCE Douro, do Instituto de Ciências Educativas e do Externato Pica-Pau, independentemente da natureza da sua relação jurídica;
b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores das supracitadas instituições, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

ARTIGO 3.°- NATUREZA

O Código de Conduta é parte integrante do sistema normativo interno do Grupo Pedago, e a sua observância é obrigatória para todas as pessoas mencionadas no artigo anterior.

ARTIGO 4.º- PRINCÍPIOS GERAIS

São princípios gerais de conduta ética académica do Grupo Pedago:

a) A promoção do conhecimento e a sua difusão, em pleno compromisso com a verdade cívica e académica;
b) O respeito pela igualdade de oportunidades para toda a comunidade académica, estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, sem qualquer forma de discriminação;
c) A condenação de quaisquer formas de discriminação baseadas em motivos culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, incluindo atitudes que envolvam atos de violência ou de coação física e psicológica, verbal, moral, bem como situações de coação, intimidação, assédio moral ou sexual ou humilhação;
d) A prestação de auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
e) O respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica;
f) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
g) O respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e a salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;

h) O reconhecimento do mérito e o direito de todos os membros da comunidade académica a uma avaliação de desempenho transparente e justa;

i) O princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;

j) O reconhecimento do direito à informação pertinente sobre os estatutos e regulamentação interna e composição dos órgãos académicos;

k) O reconhecimento de que todos os membros da comunidade académica têm o direito de receber assistência pronta e profissional em caso de acidente ou doença súbita relacionados com o exercício das suas funções;

l) A tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, com vista à criação de um ambiente harmonioso nas diversas atividades e nas relações interpessoais;

m) A cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;

n) A lealdade e integridade académica, salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome do Grupo Pedago, garantindo o estreito cumprimento dos princípios da diligência, da credibilidade, da verificabilidade, da imparcialidade, da transparência, da usabilidade da informação e dos conteúdos

o) O cumprimento de todos os deveres e a adoção de atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e a equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade profissional e social;

p) Garantir o respeito e assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos consagrados na ordem jurídica internacional e nacional perante todos a quem o presente Código é aplicável, bem como perante todos aqueles com quem estes se relacionarem;

q) Adotar um tratamento digno, justo e imparcial para com todos aqueles a quem o presente Código é aplicável, assim como para com os que com eles se relacionem por qualquer forma;

r) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, eliminando-os;

s) Adotar uma política anticorrupção, combatendo todos os fenómenos que redundem na prática de:
 i. Corrupção ativa, conforme o artigo 374.° do Código Penal e o artigo 9.° da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 ii. Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.° da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 iii. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.° do Código Penal;
 iv. Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.° do Código Penal;
 v. Branqueamento, de acordo com o artigo 368.°-A do Código Penal;
 vi. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 vii. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 viii. Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.-° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
t) Adotar e fazer cumprir um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com vista a detetar, analisar e classificar os riscos inerentes com tais práticas, assumindo medidas preventivas e corret1vas que tenham por fim reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos de tais riscos;
u) Implementar um Canal de Denúncias e uma Política de Não Retaliação;
v) Assegurar um plano de formação sobre todos estes princípios;
w) Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

ARTIGO 5.º- ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

Na vertente da interação com a sociedade, em especial no desenvolvimento de investigação aplicada, transferência de tecnologia e desenvolvimento social, cabe ao Grupo Pedago a adoção de medidas adequadas que contribuam para a concretização deste desiderato, designadamente:

a) Definir os seus deveres e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos órgãos competentes em condições de transparência e integridade;
b) Cumprir as normas da regulamentação interna com vista a resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;
c) Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual;
d) Assegurar a obrigação de os colaboradores participantes nas atividades de cooperação adotarem regras de boa conduta e transparência, designadamente pautando-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional, preservando a boa imagem da Instituição, acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos e não prejudicando as atividades de ensino e de investigação a seu cargo, na instituição.

ARTIGO 6.°- DEVERES ESPECÍFICOS DOS ETRABALHADORES NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES

São deveres específicos do pessoal docente, investigadores e bolseiros de investigação os seguintes:

a) Exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais instruções dos seus superiores hierárquicos, contribuindo para os objetivos comuns do Grupo Pedago;
b) Reconhecer e valorizar o mérito;
c) Agir com dedicação, reserva e discrição, bem como valorizar o conhecimento e a cooperação;
d) Participar na conceção e execução de programas de investigação e no desenvolvimento de projetos e de atividades técnico científicas
e) Orientar científica e pedagogicamente as unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho

académico dos respetivos estudantes, de acordo com objetivos previamente estabelecidos.

ARTIGO 7.°- PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. Para assegurar os mais elevados padrões de integridade e transparência no desenvolvimento das suas atividades, assim como a divulgação e cumprimento, por todos, dos seus valores, o Grupo Pedago aprova um Programa de Cumprimento Normativo composto por:
 - O presente Código de Conduta;
 - Um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
 - Um Programa de Formação e
 - Um Canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da mesma.
2. Todos os membros da comunidade académica, conforme identificados no artigo 2.º do presente Código de Conduta, são encorajados a dar sugestões de melhoria ao Programa de Cumprimento Normativo.

ARTIGO 8.°- RESPONSÁVEL CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. Com vista a garantir o acompanhamento diário do Programa de Cumprimento Normativo, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Grupo Pedago dispõe de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que pode ser contactado, a todo o tempo, por quem pretenda esclarecimentos sobre determinada situação ou sobre qualquer documento que faça parte do Programa de Cumprimento Normativo.
 a) Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo Grupo Pedago, em estreita cooperação com os vários órgãos, entidades e departamentos que compõem a sua estrutura organizacional, incumbindo-lhe avaliar, de forma permanente, os riscos do Grupo Pedago, monitorizar a sua atividade diária e certificando-se que o Programa de

Cumprimento Normativo é suficiente, atual e eficaz na prevenção e deteção de situações desconformes com a lei, com o presente Código de Conduta e com as políticas e os procedimentos que o complementam e integram;

2. O Grupo Pedago assegura que o Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Pedago pode ser contactado pelo seguinte endereço de e-mail: pedago@pedago.pt.

ARTIGO 9.°- CANAL DE DENÚNCIAS

1. Cada membro da comunidade académica é responsável pelo cumprimento do presente Código de Conduta, das políticas e procedimentos que com este se relacionam, assim como da lei, devendo reportar qualquer violação ou suspeita de violação às disposições neles previstas de que tenha conhecimento.
2. O Grupo Pedago implementa um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, para denúncia imediata, em qualquer circunstância, de uma violação ou suspeita de violação de preceitos legais e das regras estabelecidas neste Código, das políticas e procedimentos, conforme estabelecido na Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação.
3. O Grupo Pedago garante a proteção e não discriminação, não sendo tolerados quaisquer atos de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciem práticas inadequadas.
4. O Canal de Denúncias do Grupo Pedago está disponível em https://whistleblowersoftware.com/secure/pedago_canal_de_denuncias_interno.

ARTIGO 10.°- VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

O presente Código de Conduta determina um conjunto de deveres a que os membros do Grupo Pedago estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos a cumprir pelo que, da sua violação, por ação ou omissão, poderão resultar consequências, designadamente as seguintes:

1. De âmbito disciplinar: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária (que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias), perda de dias de férias (não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis), suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade (não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias), despedimento sem indeminização ou compensação;
2. De âmbito criminal:

CRIME	PREVISÃO LEGAL E PENA APLICÁVEL
Corrupção ativa: **1)** Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; **ou** **2)** Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou	**1) Artigo 374.º do Código Penal:** pena de prisão de 1 a 5 anos. **2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:** pena de prisão até 3 anos ou pena de multa. Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5

prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	anos ou pena de multa até 600 dias.
Corrupção passiva: O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	**Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:** pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias. Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.
Oferta indevida de vantagens: Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.	**Artigo 372.º do Código Penal:** pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Tráfico de influência: Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem	**Artigo 335.º do Código Penal:** pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.

patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	
Branqueamento: Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;	**Artigo 368.º-A do Código Penal:** pena de prisão até 12 anos e pena de multa.

g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.	
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio,	**Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:** pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias. Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de

informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a 8 anos. Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.
Fraude na obtenção de crédito: Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do	**Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:** pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias. Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa.

património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.

3) De âmbito contraordenacional:

Artigo 20.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção	
CONDUTA	**COIMA**
A não adoção de um Código de Conduta.	De € 2000,00 a € 44 891, 81, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; Até € 3740, 98, no caso de pessoas singulares.
A adoção de um Código de Conduta, mas que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes.	
A não elaboração do Relatório que deve ser elaborado por cada infração ao Código de Conduta.	De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.
A elaboração do Relatório acima referido, mas sem a identificação de algum ou alguns dos seguintes elementos: • Identificação das regras violadas; • Sanção aplicada.	
A não revisão do Código de Conduta, a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos seguintes elementos:	

• Conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.	
A não publicitação do Código de Conduta no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.	
Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.	
Nota 2: O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.	

ARTIGO 11.°- MONITORIZAÇÃO

Por cada infração cometida ao presente Código, é elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Pedago um relatório do qual consta a identificação das regras violadas e a sanção aplicada.

ARTIGO 12.°- REVISÃO

1. O conteúdo deste Código é revisto, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Pedago a cada três anos para que haja lugar a uma constante atualização, de acordo com as melhores práticas, com vista a uma melhoria contínua.
2. O presente Código será ainda revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Pedago que justifiquem a sua revisão.

ARTIGO 13.°- PUBLICIDADE

1. O Código de Conduta é consultável a todo o tempo, por qualquer interessado, na página oficial de Internet do Grupo Pedago e na rede de intranet.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Pedago garante a disponibilização do Código de Conduta no prazo de 10 dias a contar da sua implementação.

ARTIGO 14.°- ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta entra em vigor após aprovação pela Direção do Grupo Pedago.